



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 704/2.023
CONTRATO: 024/2.023
PREGÃO ELETRÔNICO: 017/2.023
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA
CONTRATADA: RECRUTAMENTO E SELEÇÃO IUDS – ESTAGIANDO LTDA
OBJETO: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS ESPECÍFICOS COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO, VISANDO A PRORROGAÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 203, INCISO III E ART. 214, INCISO IV), ATRAVÉS DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES.

1. PREÂMBULO

1.1. PARTES - MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, CNPJ/MF 45.279.643/0001-54, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo, Sr. **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, e a empresa **RECRUTAMENTO E SELEÇÃO IUDS – ESTAGIANDO LTDA**, CNPJ/MF nº 46.730.873/0001-50, estabelecida Rua Bom Pastor, 1.979, Bairro Ipiranga, São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04.203-052, neste ato representado pelo Sr. **VINICIUS DE OLIVEIRA FERRI**, titular do RG nº 43.512.042-6, e do CPF/MF nº 401.147.378-27 a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e condições constantes deste contrato.

1.2. FUNDAMENTO - Este contrato decorre de homologação pela autoridade competente de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2.023, que se acha juntada ao Processo Administrativo nº 704/2.023.

2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

2.1. NATUREZA DO CONTRATO - A **CONTRATADA** obriga-se a executar serviço de manutenção de Convênios específicos com Instituições de Ensino, visando a prorrogação da integração ao mercado de trabalho de acordo com a Constituição Federal (art. 203, inciso III e art. 214, inciso IV), através de operacionalização de programas de estágio de estudantes.

2.2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços deverão ser executados na forma definida no ato convocatório, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas diretas, indiretas, bem como todos os impostos e tributos que houverem.

2.3. GESTOR: A **CONTRATANTE** designa como gestor do contrato o Senhor **JÚLIO CESAR PASSOS GONÇALVES**, Diretor de Administração, portador do CPF/MF nº 331.393.668-76.

3. PRAZOS

3.1. PRAZO DE DURAÇÃO - 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

4. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

4.1. PREÇO - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 8.640,00 (oito mil seiscentos e quarenta reais).

4.2. FORMA DE PAGAMENTO - A **CONTRATANTE** repassará diretamente a **CONTRATADA**, a taxa administrativa na forma Valor Custo Unitário referente aos custos



operacionais efetuados pelo AGENTE, no prazo 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal, a qual deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.

4.3. REAJUSTAMENTO - Os preços poderão ser reajustados pelo IPCA – IBGE, desde transcorridos no mínimo 12 (doze) meses, da assinatura do contrato.

5. VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. VALOR - O valor deste Contrato é de R\$ 8.640,00 (oito mil seiscentos e quarenta reais).

5.2. RECURSOS - A despesa onerará dotações próprias abaixo codificadas, sendo empenhado inicialmente o valor conforme quadro a seguir:

Unidade	Funcional	Cat. Econ.	Cód. de Aplic.	Valor da Reserva
010802	12.365.0009.2025.0000	3.3.90.39.00	212 000	15.216,24
010101	04.122.0002.2005.0000	3.3.90.39.00	110 000	35.114,40
010804	12.361.0009.2027.0000	3.3.90.39.00	220 000	8.193,36
010803	12.365.0009.2026.0000	3.3.90.39.00	213 000	11.704,80

6. DAS PENALIDADES

6.1. A recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela “**CONTRATANTE**”, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor contratual e no impedimento de participar de novas licitações pelo prazo de 1 (um) ano.

6.2. A “**CONTRATADA**” estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:

- 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
- 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.

6.3. As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.

6.4. A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a “**CONTRATANTE**”, a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.

6.5. Poderá a “**CONTRATANTE**” deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.

6.6. Os demais casos de inexecução e de rescisão do contrato serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações em vigor.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

7.1. O objeto do contato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

7.2. O responsável pelo recebimento, ao considerar o objeto do contato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante termo de recebimento provisório que será anexado ao processo, podendo o parecer ser substituído pela respectiva guia de recebimento emitida pela Divisão de Compras.

7.3. A responsabilidade da “**CONTRATADA**” pela qualidade, correção e segurança dos serviços fornecidos, subsistirá na forma da lei civil.

7.4. A “**CONTRATANTE**” rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o objeto da licitação, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente desde que lhe convenha, com o abatimento de preços que couber.



8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As condições e exigências constantes no Edital do processo licitatório mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.

8.2. Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da **“CONTRATADA”**.

8.3. A **“CONTRATADA”** se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.

8.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **“CONTRATANTE”** no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.

8.5. Aplica-se ao presente contrato as disposições das Leis N.ºs 10.520/02, 8666/93 e alterações, bem como do Decreto Federal nº 3555/00, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.

8.6. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.

8.7. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 10 de maio de 2023.

Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

Vinicius de Oliveira Ferri
Recrutamento e Seleção IUDS – Estagiando Ltda

TESTEMUNHAS

Nome/RG

Nome/RG